Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 2
Proc. 561/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
9215	14/04/97	

Projeto de Lei nº. 028 de 1.997.

APROVADO
Em 1º Discussão por UU
Sessão 14 de abril de 1997
CIDO ESPANHA
Presidente

dispõe sobre edificações de casas populares às famílias carentes.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. _____/97, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a edificar casas populares nos loteamentos de projeto social implantados pelo Município às famílias carentes.

§ 1º - Não poderá ultrapassar 50m² (cinquenta metros quadrados) de construção as casas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Considera-se famílias carentes aquelas em que a renda familiar a 3 (três) salários mínimos ou que estejam desempregadas, devendo comprovar junto ao Executivo Municipal seu estado de miserabilidade.

§ 3º - O Executivo selecionará os interessados que preencham os requisitos exigidos no parágrafo anterior, sempre levando em consideração a renda familiar e o número de dependentes.

Art. 2º. - Fica facultado ao Executivo Municipal cobrar o custo do imóvel edificado, não podendo a prestação mensal ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. - As obras de que trata a presente Lei serão inseridas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentária e consequentemente consignadas as despesas no Orçamento do exercício financeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposição em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de Abril de 1.997.

ADIAMENTO DE ~~DISCUSSÃO~~ VISTA
Do Vereador Norberto Gaeta - "Vista"
Adiamento 1 Sessão
Data das Sessões 26 5 97
CIDO ESPANHA
Vereador do PSDB

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Obras Finanças
Sala das Comissões 14/4/97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 561 97

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender as famílias carentes, proporcionando-as acesso a tão sonhada casa própria.

Considerando o déficit habitacional e as dificuldades financeiras trazidas pelo Plano Real, nada mais justo que o Executivo Municipal construa casas populares aos contemplados com lotes nos Programas Habitacionais Populares para ajudá-los.

A critério do Executivo poderá ser cobrado o custo das obras, que poderá ser investido em novas edificações.

Sensíveis a questão habitacional de Mococa, os Ilustres Colegas com certeza aprovarão o presente Projeto de lei, que com certeza não resolverá os problemas habitacionais, mais amenizará a triste situação que aflige milhares de mocoquenses.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 Abril de 1.997.

CIDO ESPANHA
Vereador do PSDB

APROVADO
Em 2º Discussão por UU
Sessão 21 de maio de 1997

CIDO ESPANHA
Presidente

Fls. nº 4
Proc. 561/97

PROCESSO Nº.561/97 - PTOJETO DE LEI Nº.028/97

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 1997
com o prazo de 15 dias
vencível em 2 / 5 / 1997
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Wolberto Corrêa
com prazo de 8 dias p/ Parecer em 24/4/97
Sala das Comissões
14 / 4 / 1997
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 2 / 5 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Itala Marcino Jr.
com prazo de 8 dias p/ Parecer em 24/4/97
Sala das Comissões
14 / 4 / 97
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 14 / 4 / 97
com o prazo de 15 dias
vencível em 2 / 5 / 97
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relator à Proposição Matéria o Vereador
Natalino Pozeti
com prazo de 8 dias p/ Parecer em 24/4/97
Sala das Comissões
14 / 4 / 97
Presidente

Fls. n.º 5
Proc. 961

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.028/97

INTERESSADO: - CIDO ESPANHA

RELATOR : - NORBERTO GARIB

ASSUNTO : - Disposndo sobre edificações de Casas populares as familias carentes.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1.997

Relator
Norberto Garib

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997

Ronaldo Corraini

Marica Rotta

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 561 97

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.028/97
INTERESSADO :- CIDO ESPANHA
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Dispondo sobre edificações de Casas Populares as familias carentes.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 1997.

IMaziero

Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1997.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Pompeo Corradi

Camara Municipal de Mococa

Fls. n.º 7
Proc. 571 92

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJROTO DE LEI Nº.028/97

INTERESSADO:- CIDO ESPANHA

RELATOR:- NATALISSO PAZOTE

ASSUNTO:- Dispondo sobre edificações de Casas Populares as familias carentes.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de abril de 1.997

Relator
Natalisso pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 23 de Abril de 1.997

Benedito Jose de Souza

Fernando Scovini

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 571/97

Mococa, 29 de Abril de 1997.

Of. nº. 472/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 012/97, da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 571/97

Mococa, 28 de Abril de 1997.

P.I. Nº. 012/97-CCJR -CM.

da Vereadora Márcia Rotta - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

para o Exmo. Sr. Cido Espanha - DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-

assunto - manifestação solicita das Diretorias de Promoção Social e Jurídica da Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº. 028/97.

Para complementar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 028/97, (cópia anexa) seria de interesse desta Vereadora receber uma manifestação a respeito dessa propositura das Diretorias de Promoção Social e Jurídica da Prefeitura Municipal.

Cordialmente

MÁRCIA ROTTA
Vereadora da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 16
Proc. 541/97

Mococa, 29 de Abril de 1997.

Of. nº. 473/97CM.

Senhor Prefeito,

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, P.I. nº. 012/97, da Vereadora Márcia Rotta, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

11
571 97

PARECER
Nº. 009/97.

Interessada - **Márcia Rotta.**

Assunto - **Dispõe sobre edificações de Casas populares às famílias carentes.**

Referência - **Projeto de Lei nº. 028/97 - de autoria do Vereador Aparecido Espanha.**

Solicita-nos, a Nobre Edil Márcia Rotta, parecer técnico acerca do projeto de lei supramencionado.

A presente matéria tem como principal objetivo autorizar o Executivo a edificar casas populares aos mais necessitados, prevendo no art. 4º. a obrigação de ser incerido no Plano Plurianual de Investimento, Lei de Diretrizes Orçamentaria e Orçamento-programa tais obras.

Quanto ao mérito, a iniciativa do autor é plausível, entretanto, no aspecto legal não pode prosperar.

Fls. n.º 12
Proc. 5.241/98

Preliminarmente é necessário observar o art. 2º. da Constituição Federal, "São Poderes da União, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

O artigo é bastante claro, fixa a independência dos Poderes, mas prevê a harmonia de ambos.

Partindo do princípio da independência consignado no referido artigo, não pode um Poder interferir nas funções, atribuições e competência do outro.

Deflui-se que o art. 165 da Constituição Federal prevê competência ao Executivo, na iniciativa de Leis instituindo o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais.

Contudo, é de competência do Executivo definir os objetivos, metas e prioridades de obras e prestações de serviços no município, devendo estas serem consignadas no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anuais.

Fls. n.º 13
Proc. 561/97

Pode o Legislador emendar o Orçamento Anual, obedecido o parágrafo 3°. do art. 166 da Lei Maior, entrementes, não pode exigir através de Lei que o Executivo execute obras e serviços pré-determinados. Agindo desta forma estará invadindo a competência do Executivo, vindo a ferir o art. 2°. da Constituição Federal.

O projeto autoriza criação de um plano habitacional, a qual a execução das edificações compete ao Executivo, sem no entanto, apontar os recursos orçamentários.

Diante de todo o exposto, entendemos que o projeto de lei fere disposições da Constituição Federal, padecendo de inconstitucionalidade.

É o nosso parecer, S. M. J.

Mococa, de Maio de 1997.

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

14
561 98

Mococa, 28 de Abril de 1997.

P.I. Nº. 012/97-CCJR -CM.

da Vereadora Márcia Rotta - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

para o Exmo. Sr. Cido Espanha - DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-

assunto - manifestação solicita das Diretorias de Promoção Social e Jurídica da Prefeitura sobre o Projeto de Lei nº. 028/97.

Para complementar exame que fazemos do Projeto de Lei nº. 028/97, (cópia anexa) seria de interesse desta Vereadora receber uma manifestação a respeito dessa propositura das Diretorias de Promoção Social e Jurídica da Prefeitura Municipal.

Cordialmente

MÁRCIA ROTTA
Vereadora da Comissão de Constituição Justiça e Redação

Fls. n.º 15
Proc. 561/97

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.330	16/05/97	17:25 OAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.671/97

MOCOCA, 14 de maio de 1997.

DESPACHO
A Comissão de Justiça
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
15-5-97
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Pelo presente, em atenção ao **P.I. nº 012/97**, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação dessa Câmara, em que solicita manifestação a respeito do Projeto de Lei nº **028/97**, temos a informar o quanto segue:

Em que pese a intenção do texto do Projeto de Lei em questão, de grande importância e valia, vindo ao encontro das propostas e objetivos desta Administração, que não tem medido esforços na busca de soluções para equacionar o problema social de falta de moradias populares, certo é que carece o Projeto de legalidade, senão vejamos:

Trata-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, posto que somente a este compete a administração dos bens e serviços públicos, conforme estabelece a Lei maior do Município.

Também é certo que referido projeto cria despesas, inferindo diretamente junto ao orçamento, criando programa habitacional quando não previsto em orçamento, sugerindo ainda, sua inclusão em orçamento futuro, quanto tal competência caberia ao Executivo.

Por fim, temos a considerar que desde o início de nossa Administração, estamos elaborando estudos no sentido de viabilizar a edificação de casas populares, através de parcerias, cooperativas e outros, não sendo ainda definitiva a conclusão de execução direta pelo Executivo e cobrança dos beneficiados, já que tais medidas dependem de amplo estudo e grandes investimentos financeiros e de mão-de-obra, da qual não dispomos.

Desta forma, concluimos que não será possível a aplicação de referido texto, quer por impor gastos não possíveis de serem suportados, quer por carecer de legalidade, pretendendo ingerir em assunto estritamente administrativo de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

Fls. n.º 16
Proc. 561

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 1.671/97

MOCOCA, 14 de maio de 1997.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
APARECIDO ESPANHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 17
Proc. 549 98

Mococa, 03 de Junho de 1997.

Of. nº. 582/97-CM.

Senhor Prefeito,

Através do presente, para as devidas providências, anexamos cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 02 de Junho último.

Autógrafo nº. 041/97- Projeto de Lei nº. 028/97.
(de autoria do Vereador Aparecido Espanha)

Autógrafo nº. 042/97- Projeto de Lei nº. 029/97.
(de autoria do Vereador Cleber Barros de Melo)

Autógrafo nº. 043/97- Projeto de Lei nº. 038/97.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

APARECIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 18
Proc. 541 98

AUTÓGRAFO Nº. 041 DE 1997.

Projeto de Lei nº. 028/97.

dispõe sobre edificações de casas populares às famílias carentes.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de Junho de 1.997, aprovou Projeto de Lei nº. 028/97, de autoria do Vereador Aparecido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal, autorizado a edificar casas populares nos loteamentos de projeto social implantados pelo Município às famílias carentes.

§ 1º - Não poderá ultrapassar 50m² (cinquenta metros quadrados) de construção as casas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Considera-se famílias carentes aquelas em que a renda familiar não exceda a 3 (três) salários mínimos ou que estejam desempregadas, devendo comprovar junto ao Executivo Municipal seu estado de miserabilidade.

§ 3º - O Executivo selecionará os interessados que preencham os requisitos exigidos no parágrafo anterior, sempre levando em consideração a renda familiar e o número de dependentes.

Art. 2º. - Fica facultado ao Executivo Municipal cobrar o custo do imóvel edificado, não podendo a prestação mensal ultrapassar a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. - As obras de que trata a presente Lei serão inseridas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentária e consequentemente consignadas as despesas no Orçamento do exercício financeiro de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposição em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 03 de Junho de 1.997.

APARECIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário